



CÂMARA MUNICIPAL
MARECHAL THAUMATURGO/AC

RESOLUÇÃO Nº 004/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Ementa: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dispondo sobre a proteção de dados pessoais dos usuários dos serviços públicos legislativos, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, Estado do Acre, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

Considerando que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional relativas à proteção de dados pessoais;

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos administrativos internos voltados à proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

Considerando a necessidade de assegurar transparência, segurança jurídica, proteção da privacidade e adequação administrativa às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, os procedimentos para aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 2º As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os órgãos, setores, gabinetes parlamentares, departamentos, servidores, agentes políticos, contratados, prestadores de serviço e demais unidades administrativas vinculadas à Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – **Controlador:** a Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II – **Operador:** pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

III – **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:** pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;



CamScanner



thaumaturgo@ac.gov.br



2026-05-21 10:00:00



CÂMARA MUNICIPAL
MARECHAL THAUMATURGO/AC

- IV – **Agentes de tratamento:** o controlador e o operador;
- V – **Comissão Legislativa de Proteção de Dados – CLPD:** comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização, orientação e deliberação consultiva acerca da aplicação da LGPD no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- VI – **Dado pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- VII – **Dado pessoal sensível:** dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dado referente à saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;
- VIII – **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais;
- IX – **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, tais como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação, avaliação, modificação, comunicação e extração;
- X – **Banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais em suporte físico ou eletrônico;
- XI – **Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis que impossibilitem a associação do dado a um indivíduo;
- XII – **Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca do titular concordando com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade determinada;
- XIII – **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais:** documentação contendo a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais.
- Parágrafo único. A Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo fica definida como Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais observarão a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente:

- I – finalidade;
- II – adequação;
- III – necessidade;
- IV – livre acesso;
- V – qualidade dos dados;
- VI – transparência;
- VII – segurança;
- VIII – prevenção;
- IX – não discriminação;
- X – responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal deverá:

- I – observar o interesse público e as competências institucionais do Poder Legislativo;
- II – limitar-se aos dados necessários para a execução das atividades legislativas e administrativas;
- III – assegurar informações claras acerca da finalidade, procedimentos e utilização dos dados pessoais;



www.marechaltaumaturgo.ac.gov.br



085 33 31 70 0001 10



CÂMARA MUNICIPAL
MARECHAL THAUMATURGO/AC

IV – respeitar os direitos e garantias fundamentais dos titulares dos dados.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais poderá ocorrer, dentre outras hipóteses previstas na LGPD:

- I – para cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II – para execução de políticas públicas;
- III – para a realização das atividades legislativas e administrativas próprias da Câmara Municipal;
- IV – para execução de contratos e convênios;
- V – mediante consentimento do titular, quando exigido pela legislação.

Art. 7º As unidades administrativas deverão manter continuamente atualizados:

- I – o mapeamento dos dados pessoais e dos fluxos de tratamento de dados;
- II – a análise de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
- III – os planos de adequação à LGPD;
- IV – os relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV
DO USO COMPARTILHADO DE DADOS

Art. 8º O compartilhamento de dados pessoais com outros órgãos ou entidades públicas somente poderá ocorrer para atendimento de finalidade pública legítima, observados os princípios previstos nesta Resolução e na Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 9º É vedada a transferência de dados pessoais a entidades privadas, salvo:

- I – nas hipóteses autorizadas em lei;
- II – quando necessária à execução descentralizada de atividade pública;
- III – quando prevista contratualmente, mediante cláusula específica de proteção de dados;
- IV – mediante consentimento do titular, quando exigido pela legislação.

§ 1º A transferência de dados deverá observar medidas de segurança aptas a preservar a integridade, confidencialidade e proteção dos dados pessoais.

§ 2º Os contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pela Câmara Municipal deverão conter cláusulas específicas de proteção de dados e confidencialidade.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 10. São assegurados aos titulares dos dados pessoais os direitos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados;
- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários;
- V – informação acerca do compartilhamento de dados;
- VI – revisão de decisões automatizadas, quando aplicável.

Art. 11. As solicitações dos titulares poderão ser realizadas por meio físico, eletrônico, Ouvidoria Legislativa ou canais oficiais da Câmara Municipal.



Telefone: (35) 3233-1100



CÂMARA MUNICIPAL
MARECHAL THAUMATURGO/AC

CAPÍTULO VI **DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS**

Art. 12. A estrutura necessária para implementação da LGPD na Câmara Municipal conterà obrigatoriamente:

- I – um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e respectivo suplente;
- II – a Comissão Legislativa de Proteção de Dados – CLPD.

Art. 13. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será designado por Portaria da Presidência, preferencialmente dentre servidores efetivos.

Art. 14. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- I – atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a ANPD;
- II – orientar servidores e agentes públicos acerca das práticas de proteção de dados;
- III – elaborar normas técnicas e orientações internas;
- IV – promover ações de conscientização e capacitação;
- V – elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;
- VI – acompanhar incidentes de segurança e adotar providências necessárias;
- VII – comunicar à ANPD incidentes de segurança quando exigido pela legislação.

Art. 15. Compete à Comissão Legislativa de Proteção de Dados – CLPD:

- I – analisar e acompanhar as políticas internas de proteção de dados;
- II – atuar de forma consultiva e deliberativa sobre questões relacionadas à LGPD;
- III – auxiliar na elaboração de diretrizes e procedimentos internos;
- IV – acompanhar o cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO VII **DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Art. 16. A Câmara Municipal adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 17. Os sistemas eletrônicos e bancos de dados utilizados pela Câmara Municipal deverão observar requisitos mínimos de segurança, controle de acesso, rastreabilidade e integridade das informações.

CAPÍTULO VIII **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 18. O descumprimento das normas previstas nesta Resolução sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Secretaria de Administração



CNPJ: 07.036.407/0001-10



CÂMARA MUNICIPAL
MARECHAL THAUMATURGO/AC

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

Art. 20. Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução:

I – a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

II – o Regimento Interno da Câmara Municipal;

III – a Lei Orgânica do Município;

IV – demais normas correlatas de transparência, segurança da informação e proteção de dados.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, em 21 de maio de 2026.

JOSE ERISBERTO BARROS DE FREITAS
Presidente em Exercício



contato@camara.mt.gov.br



CNPJ nº 06.964.710/000117

IV – transparência ativa e disponibilização de informações em formato aberto, estruturado e acessível;

V – proteção da privacidade e dos dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

VI – integração e interoperabilidade entre sistemas e plataformas digitais;

VII – simplificação de procedimentos administrativos internos e externos;

VIII – fortalecimento dos mecanismos de participação popular e controle social.

Art. 3º Os sistemas, plataformas e bases de dados da Câmara Municipal deverão observar padrões de interoperabilidade, segurança da informação, economicidade e eficiência administrativa, visando evitar duplicidade de informações e facilitar a integração com outros órgãos públicos.

Art. 4º A Câmara Municipal e os prestadores de serviços contratados, no âmbito de suas atribuições, deverão:

I – manter atualizadas as informações institucionais e comunicações de interesse público;

II – monitorar continuamente a qualidade dos serviços públicos digitais ofertados;

III – revisar, simplificar e eliminar exigências desnecessárias aos usuários;

IV – promover a utilização estratégica de dados para aperfeiçoamento da gestão legislativa e administrativa;

V – assegurar mecanismos de segurança digital e proteção de dados pessoais.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá manter atualizadas as informações sob sua guarda, disponibilizando-as por meio de transparência ativa, observadas as hipóteses legais de sigilo, em especial:

I – Portal da Transparência;

II – informações sobre receitas, despesas, licitações e contratos;

III – atos oficiais e normativos;

IV – sessões legislativas e atividades parlamentares;

V – relatórios de gestão e prestação de contas.

Art. 6º Os serviços públicos legislativos deverão, sempre que possível, ser ofertados em meio digital, sem prejuízo do atendimento presencial aos cidadãos.

Art. 7º São considerados serviços públicos digitais no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC:

I – Portal da Transparência;

II – Carta de Serviços ao Usuário;

III – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC;

IV – Ouvidoria Legislativa;

V – consulta à legislação municipal;

VI – transmissão online das sessões legislativas;

VII – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL;

VIII – Diário Oficial Eletrônico, quando aplicável;

IX – e-mails institucionais;

X – protocolo eletrônico de documentos, quando implantado.

Art. 8º São assegurados aos usuários dos serviços públicos digitais:

I – acesso gratuito às plataformas digitais da Câmara Municipal;

II – atendimento conforme os padrões estabelecidos na Carta de Serviços;

III – escolha do canal de atendimento disponível;

IV – recebimento de protocolo e acompanhamento das solicitações;

V – proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

Art. 9º Os documentos eletrônicos produzidos ou recebidos pela Câmara Municipal terão a mesma validade jurídica dos documentos físicos, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 10. As plataformas digitais utilizadas pela Câmara Municipal deverão observar as normas relativas à segurança da informação, acessibilidade digital e proteção de dados pessoais.

Art. 11. A Ouvidoria da Câmara Municipal atuará como canal permanente de participação do cidadão na avaliação e aperfeiçoamento dos serviços públicos digitais.

Art. 12. Fica instituída a Comissão de Planejamento e Monitoramento dos Serviços Digitais, composta por 03 (três) servidores designados por Portaria da Presidência, com as seguintes atribuições:

I – elaborar e acompanhar estratégias de implantação do Governo Digital;

II – coordenar ações de modernização e melhoria dos serviços digitais;

III – supervisionar o cumprimento das normas de proteção de dados;

IV – propor indicadores de desempenho e eficiência;

V – auxiliar na implementação de políticas de transparência e acesso à informação.

Parágrafo único. A designação dos membros da Comissão será realizada por ato da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, em 21 de maio de 2026.

José Erisberto Barros de Freitas
Presidente em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 004/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Ementa: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dispoindo sobre a proteção de dados pessoais dos usuários dos serviços públicos legislativos, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, Estado do Acre, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

Considerando que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional relativas à proteção de dados pessoais;

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos administrativos internos voltados à proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

Considerando a necessidade de assegurar transparência, segurança jurídica, proteção da privacidade e adequação administrativa às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, os procedimentos para aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 2º As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os órgãos, setores, gabinetes parlamentares, departamentos, servidores, agentes políticos, contratados, prestadores de serviço e demais unidades administrativas vinculadas à Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Controlador: a Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II – Operador: pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

III – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais: pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

IV – Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

V – Comissão Legislativa de Proteção de Dados – CLPD: comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização, orientação e deliberação consultiva acerca da aplicação da LGPD no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

VI – Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

VII – Dado pessoal sensível: dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dado referente à saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;

VIII – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais;

IX – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, tais como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação, avaliação, modificação, comunicação e extração;

X – Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais em suporte físico ou eletrônico;

XI – Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis que impossibilitem a associação do dado a um indivíduo;

XII – Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca do titular concordando com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade determinada;

XIII – Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: documentação contendo a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo fica definida como Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais observarão a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente:

I – finalidade;

II – adequação;

III – necessidade;

IV – livre acesso;

V – qualidade dos dados;

VI – transparência;

VII – segurança;

VIII – prevenção;

IX – não discriminação;

X – responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal deverá:

I – observar o interesse público e as competências institucionais do Poder Legislativo;

II – limitar-se aos dados necessários para a execução das atividades legislativas e administrativas;

III – assegurar informações claras acerca da finalidade, procedimentos e utilização dos dados pessoais;

IV – respeitar os direitos e garantias fundamentais dos titulares dos dados.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais poderá ocorrer, dentre outras hipóteses previstas na LGPD:

I – para cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II – para execução de políticas públicas;

III – para a realização das atividades legislativas e administrativas próprias da Câmara Municipal;

IV – para execução de contratos e convênios;

V – mediante consentimento do titular, quando exigido pela legislação.

Art. 7º As unidades administrativas deverão manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais e dos fluxos de tratamento de dados;

II – a análise de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

III – os planos de adequação à LGPD;

IV – os relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV

DO USO COMPARTILHADO DE DADOS

Art. 8º O compartilhamento de dados pessoais com outros órgãos ou entidades públicas somente poderá ocorrer para atendimento de finalidade pública legítima, observados os princípios previstos nesta Resolução e na Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 9º É vedada a transferência de dados pessoais a entidades privadas, salvo:

I – nas hipóteses autorizadas em lei;

II – quando necessária à execução descentralizada de atividade pública;

III – quando prevista contratualmente, mediante cláusula específica de proteção de dados;

IV – mediante consentimento do titular, quando exigido pela legislação.

§ 1º A transferência de dados deverá observar medidas de segurança aptas a preservar a integridade, confidencialidade e proteção dos dados pessoais.

§ 2º Os contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pela Câmara Municipal deverão conter cláusulas específicas de proteção de dados e confidencialidade.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 10. São assegurados aos titulares dos dados pessoais os direitos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários;

V – informação acerca do compartilhamento de dados;

VI – revisão de decisões automatizadas, quando aplicável.

Art. 11. As solicitações dos titulares poderão ser realizadas por meio físico, eletrônico, Ouvidoria Legislativa ou canais oficiais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 12. A estrutura necessária para implementação da LGPD na Câmara Municipal conterá obrigatoriamente:

I – um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e respectivo suplente;

II – a Comissão Legislativa de Proteção de Dados – CLPD.

Art. 13. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será designado por Portaria da Presidência, preferencialmente dentre servidores efetivos.

Art. 14. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I – atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a ANPD;

II – orientar servidores e agentes públicos acerca das práticas de proteção de dados;

III – elaborar normas técnicas e orientações internas;

IV – promover ações de conscientização e capacitação;

V – elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;

VI – acompanhar incidentes de segurança e adotar providências necessárias;

VII – comunicar à ANPD incidentes de segurança quando exigido pela legislação.

Art. 15. Compete à Comissão Legislativa de Proteção de Dados – CLPD:

I – analisar e acompanhar as políticas internas de proteção de dados;

II – atuar de forma consultiva e deliberativa sobre questões relacionadas à LGPD;

III – auxiliar na elaboração de diretrizes e procedimentos internos;

IV – acompanhar o cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 16. A Câmara Municipal adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 17. Os sistemas eletrônicos e bancos de dados utilizados pela Câmara Municipal deverão observar requisitos mínimos de segurança, controle de acesso, rastreabilidade e integridade das informações.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. O descumprimento das normas previstas nesta Resolução sujeitará os

responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

Art. 20. Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução:

I – a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

II – o Regimento Interno da Câmara Municipal;

III – a Lei Orgânica do Município;

IV – demais normas correlatas de transparência, segurança da informação e proteção de dados.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, em 21 de maio de 2026.

José Erisberto Barros de Freitas

Presidente em Exercício

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

GABINETE DO PRESIDENTE

ATA TRANSIÇÃO DO CARGO DE PRESIDENTE

Ao decimo quinto dia do mês de maio de 2026, às 07h00, da manhã na Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, Praça Odon do Vale, s/n – Centro, Sr. José Erisberto Barros de Freitas, o qual responderá como Presidente (a) da Câmara municipal de Marechal Thaumaturgo em exercício, em virtude da ausência do Presidente Francisco Ribeiro da Silva Filho. Em que o mesmo assumirá o cargo de Prefeito Municipal em Exercício na ausência do senhor Prefeito, Valdelio José do Nascimento Furtado e do Vice-Prefeito Edésio Matos dos Santos, em virtude da viagem Cruzeiro do Sul e Brasília - DF, onde cumprirão agenda institucional nos dias 18/05, o MEC/Secadi realizará no dia 18 de maio de 2026, às 14h, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília (DF), o evento: Rotas de Equidade – Como alcançar a condicionalidade III do VAAR/FUNDEB. Dia 18/05 às 19:30hs, receberá do SEBRAE, no centro de Internacional de convenções do Brasil – Brasília/DF o XIII Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora! Dia 18, 19, 20 e 21/05 participará na 27ª edição da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, entre os dias 18 e 21 de maio. Dia 22/5 visitas aos gabinetes de Senadores e Deputados Federais. Retornando a Cruzeiro do Sul, dia 24/05/2026. Retornando a Marechal Thaumaturgo no dia 25/05/2026.

Para constar, eu, José Rudson da Silva Rogerio, 1º Secretário, lavrei e assino a presente Ata.

Câmara Municipal, Raimundo Nonato Alves Bezerra em, 15 de maio de 2026.

José Erisberto Barros de Freitas

Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 353/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Anderson Cleyton Nonato da Silva, Felipe Vale Leal, Thiago dos Santos Maciel e Thiago Lebre da Silva Oliveira para participarem do "16º Encontro Nacional do Grupo Interlegis de Tecnologia (EN-GITEC)", a ser realizado em Brasília - DF, no período de 18 a 22 de maio do corrente ano, com saída em 17/05/26 e retorno em 22/05/2026.

Art. 2º Conceder aos referidos servidores 5,5 (cinco e meia) diárias, nos termos da Resolução Legislativa nº 03/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 15 de maio de 2026.

Joabe Lira

Presidente

TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGOS DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2026

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte seis, na sala da Presidência, localizada na Rua Hugo Carneiro nº567 Bairro Bosque, na cidade de Rio Branco - Estado do Acre, procedeu-se a Transmissão de Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, pelo Presidente Vereador Joabe Lira de Queiroz a seu substituto legal, o Vice-Presidente Vereador Leônicio Temoteo de Castro para o exercício da Presidência no período compreendido entre às 00h35min do dia 21 de maio de 2026 e às 05h25min do dia 23